



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2018.

**Comunicação: 100/2018**

**PROCESSO NÚMERO: 065/2018**

### **Despacho do Relator**

**Processo** 065/2018

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

**Recorrente:** Resende Futebol Clube e Associação Atlética Portuguesa,

**Recorrido:** Decisão da 3<sup>a</sup> Comissão Disciplinar Regional que condenou ao pagamento de R\$ 10.000,00 a título de multa e a suspensão dos seus atletas, à luz do artigo 254-A e 257 do CBJD.

Foi dado o parcial provimento ao Recurso Voluntário em comento nos seguintes termos:

"Por unanimidade de votos, se conheceu dos recursos e deu lhes provimento parcial, para aplicar aos atletas:

- **Jefferson Niesley da Silva Conceição** (Resende FC), **Ruan Batista** (Resende FC), **Joanderson Araújo** (Resende FC) e **Antonio Lino Ferreira de Almeida** (AA Portuguesa) a suspensão de 04 jogos, para cada um, quanto à desclassificação do art. 257 para o art. 254-A CBJD, aplicaram aos atletas:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 
- **Luiz Henrique Ferreira Costa de Oliveira** (AA Portuguesa) e **João Claudio de Souza** (AA Portuguesa) a suspensão de 02 (dois) jogos, para cada um, quanto à desclassificação do art. 257 para o art. 258 CBJD.
  - As associações **AA Portuguesa** e **Resende FC** foram absolvidas."

Este é o relatório do estado do processo. Apreciado na sessão de julgamento, de 12/04/2018, profiro o voto vencedor fundado nas razões seguintes:

Os Recorrentes foram denunciados pela Procuradoria de Justiça Desportiva do TJDERJ pelos fatos relatados na Súmula da partida entre a Portuguesa e o Resende, em 06/03/2018, tipificando o ocorrido nos moldes do art. 254-A e 257 do CBJD.

Como se verifica nos autos entendo que o episódio narrado na súmula da partida de março de 2018, não caracterizou efetivamente o crime de rixa, previsto no art.257 do CBJD, mas sim um conjunto de condutas distintas à ética desportiva, e a disciplina esperada no âmbito esportivo.

Desta forma, decido pela reforma da r.decisão nos seguintes aspectos:

No que diz respeito aos atletas:

- **Jefferson Niesley da Silva Conceição e Janderson Antonio Lino Ferreira de Almeida** os absolvem do art.257 do CBJD, contudo mantendo a condenação no art.254-A do CBJD, sob pena de suspensão de 04 partidas, provas ou equivalentes;
- **Ruan Batista, Luiz Henrique Ferreira Costa de Oliveira, João Claudio de Souza e Joanderson Araújo**, são absoltos conforme o exposto a cima do art.257 do CBJD;



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Já no que diz respeito às agremiações **Associação Atlética da Portuguesa** e **Resende Futebol Clube**, entendo pela absolvição do art. 257 do CBJD.

Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Vagner Lima Gabriel

Relator